



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

ACÓRDÃO

00006204.989.20-6 - Contas Anuais.

Câmara Municipal: Itaporanga.

Exercício: 2021.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de órgão municipal.

Presidente: Fábio Bruno Gurgel Benini.

Procurador do Ministério Público de Contas: José Mendes Neto.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA. CUMPRIMENTO DOS LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS DE DESPESA. ADIANTAMENTOS. TOLERÂNCIA. PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO. RESSALVA. ENVIO DE CÓPIA DOS AUTOS AO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA. REGULAR. ADVERTÊNCIA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a e. 2ª Câmara, em sessão de 17 de outubro de 2023, nos termos do artigo 33, inciso II, c/c artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Itaporanga, relativas ao exercício de 2021.

Determinou, outrossim, seja a edilidade cientificada, via sistema eletrônico, acerca das determinações discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda, ao Cartório o encaminhamento de cópia do relatório da fiscalização (ev. 22 e doc. 08) e do aludido voto ao Exmo. Procurador Geral de Justiça.

Por fim, advertiu à Câmara Municipal de Itaporanga que reincidências das anomalias registradas neste feito podem comprometer o julgamento de contas futuras.

Publique-se e, quando oportuno, archive-se.

São Paulo, 17 de outubro de 2023.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

ROBSON MARINHO – Relator

scr